

REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DA EXCLUSÃO POLÍTICO-SOCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE HUMANA

REFLECTIONS ON INEQUALITY IN THE CONTEXT OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT: FROM SOCIAL-POLITICAL EXCLUSION TO THE DEVELOPMENT OF HUMAN PERSONALITY

*Anna Carolina Kähler de Moraes Barros**

*Pedro Ivo Ribeiro Diniz***

RESUMO

O presente trabalho pretende demonstrar de que forma a desigualdade na divisão de bens e saberes impacta no desenvolvimento da personalidade humana – a partir da teoria do reconhecimento e da hierarquia de necessidades – e na participação dos indivíduos na esfera política de formação de vontade. Nesse contexto, intenta-se discutir a desigualdade enquanto problema estrutural da sociedade e fenômeno responsável por mitigar direitos humanos. Objetiva-se, a partir de análises bibliográficas e documentais, evidenciar a necessidade de concretização de condições materiais mínimas como forma de capacitar os sujeitos a reivindicarem ativamente, e em pé de igualdade, seus direitos e pretensões. A pesquisa pretende sugerir uma revisão crítica da abordagem integrada adotada pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Por meio dessa revisão, constata-se a indispensabilidade de concretização, em primeiro plano, do pilar social do desenvolvimento sustentável como forma de libertar os indivíduos de condições de vida degradantes e garantir a organização popular.

* Graduada em Direito. Pesquisadora pelo Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC. Universidade Federal de Lavras – UFLA Departamento de Direito. Departamento de Direito – DIR. Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável. E-mail: anakahler@hotmail.com.

** Doutor em Direito. Professor Adjunto da Universidade Federal de Lavras – UFLA. Departamento de Direito. Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável. E-mail: pedrodiniz@ufla.br.

Palavras-chave: Desigualdade; Exclusão político-social; Processo de reconhecimento; Hierarquia de necessidades; Agenda 2030.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate how inequality impacts on the development of the human personality – from the perspective of the theory of recognition and the hierarchy of needs – and on the participation of individuals in the political field of will-formation. In this context, the research aims to discuss inequality as a structural problem of the society and phenomenon responsible for mitigating human rights. It is intended, based on bibliographical and documentary analyzes, to highlight the need to achieve minimum material conditions as a way to enable individuals to actively and equitably claim their rights. The paper aims to suggest a critical revision of the integrated approach of the United Nations 2030 Agenda. Through this revision, it's aspired to prove the indispensability of prioritizing the materialization of the social dimension of sustainable development as a way of freeing individuals from degrading life conditions and guaranteeing popular organization around human rights claims.

Keywords: Inequality; Social and political exclusion; Recognition process; Hierarchy of needs; 2030 Agenda.

INTRODUÇÃO

A partir da observação da realidade socioeconômica atual, é possível notar o enorme contingente de pessoas que tem, diariamente, seus direitos fundamentais violados. Essa parcela da população carece de condições mínimas que permitam sua luta pela sobrevivência e de oportunidades que possibilitem o exercício pleno de sua cidadania.

Tais fenômenos de privação de condições materiais e imateriais surgem como fruto dos padrões desiguais enraizados na sociedade atual. Padrões estes que impactam diretamente no desenvolvimento pessoal dos indivíduos excluídos dos processos de divisão de bens e saberes e que, por tal motivo, os faz carecer de atributos essenciais que possibilitem sua devida participação na esfera política de formação de vontade.

Dentro desse contexto, a presente pesquisa surge com o intuito de delinear os impactos da realidade desigual no desenvolvimento humano. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que é necessário, primeiramente, que o indivíduo tenha acesso a condições materiais mínimas de sobrevivência para que possa agir pela efetivação de seus próprios direitos e, assim, fazer valer suas pretensões.

Por tais razões, o trabalho encontra-se subdividido em três seções. Na primeira delas, objetiva-se demonstrar os impactos da desigualdade no desenvolvimento psicológico do ser humano. Para tal, serão abordadas as teorias de Abraham H. Maslow e Axel Honneth – o primeiro autor será estudado a fim de evidenciar

a indispensabilidade de satisfação de necessidades básicas para o pleno desenvolvimento da personalidade humana; já o segundo será examinado como meio de se demonstrar de que forma as disparidades de condições fáticas podem resultar em frustrações normativas e identitárias.

Na segunda seção do presente trabalho, intenta-se investigar a desigualdade enquanto opção estrutural e fenômeno consciente presente na sociedade. Nesse âmbito, serão analisadas as consequências de tal fenômeno na participação sociopolítica e na possibilidade individual de reivindicação e materialização de direitos. Ainda nesse plano, a terceira seção da pesquisa pretende encontrar vazão para as problemáticas elencadas nos tópicos antecedentes. Para tal, pretende-se realizar uma abordagem crítica de um instrumento das Nações Unidas utilizado para a proteção dos direitos humanos: a Agenda 2030.

DESIGUALDADE COMO ELEMENTO DETERMINANTE DA EXCLUSÃO POLÍTICO-SOCIAL

Por ser recorrentemente discutida, a desigualdade parece ser um tópico de debate já esgotado.¹ Permanece infrequente e, portanto, necessário que se aborde a desigualdade a partir de uma perspectiva crítica, que transcenda sua conceituação como a mera ausência de igualdade.

Para esse propósito, é indispensável que se compreenda a desigualdade como fruto da divisão de bens – materiais e imateriais. Enquanto bens materiais incluem-se os tradicionalmente vistos como a maior causa da desigualdade, quais sejam, as quantias monetárias e a propriedade privada. Já os bens imateriais, representam outra categoria de distribuição de bens que impactam diretamente na repartição de papéis sociais. Dentro desta última categoria enquadram-se, por exemplo, os saberes formais e informais e a parcela individual de participação social e política.²

A desigualdade, nessa perspectiva, é responsável por gerar um desequilíbrio das condições “normais” de vivência humana, ou seja, conduz determinados grupos de indivíduos a posições de prestígio ou desprestígio tendo como base sua oportunidade de deter os bens necessários ao desenvolvimento pessoal de suas capacidades.

¹ Para mais sobre ascensão da desigualdade enquanto tópico premente da agenda internacional no final do século XX, ver HURRELL, A.; WOODS, N. (Eds.), *Inequality, Globalization, and World Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

² CARBONARI, Paulo Cesar. *Direitos humanos e desigualdades: Uma leitura enfocada e em perspectiva da situação*. SEMINÁRIO PENSANDO UMA AGENDA PARA O BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. Brasília: Instituto de Estudos Sócio-econômicos (Inesc), 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carbonari/carbonari_dh_desigualdades.pdf>. Acesso em: 09/05/2018.

Sendo assim, aqueles que possuem a titularidade de tais bens – além de obviamente deterem maior capital econômico – localizam-se em patamares de maior valorização social e, na maioria das vezes, monopolizam o espaço político de atuação. Em sentido contrário, aqueles que não têm o devido acesso aos bens, vêem seu potencial limitado. Isto porque, não possuem as mesmas chances de acesso às oportunidades mais básicas necessárias para a garantia de um padrão de vida minimamente digno.

Satisfação de necessidades básicas como requisito para exercício pleno da cidadania

A desigualdade é, com efeito, fenômeno responsável por gerar disparidade entre os diversos grupos de pessoas e – em razão da desproporção de condições materiais e imateriais – hierarquizar cruelmente os indivíduos. Nesse sentido, torna-se imperiosa a garantia da igualdade enquanto condição da dignidade humana. Para tal, é indispensável que todos os indivíduos tenham satisfeitos seus direitos fundamentais à garantia do pleno desenvolvimento pessoal.

Dentro dessa perspectiva, o presente trabalho recorrerá à teoria de Abraham H. Maslow acerca da formação da personalidade individual, para demonstrar a imperiosidade de se resguardar – em primeiro lugar – os direitos mais básicos necessários à sobrevivência humana como forma de garantir o desenvolvimento sadio e materializar a justiça social.

De acordo com Maslow, a formação da personalidade é altamente influenciada pela suscetibilidade da satisfação das necessidades que se impõe no decorrer da vida. Sua teoria parte do pressuposto de que a personalidade humana é formada a partir do manejo do organismo ao redor das necessidades. Necessidades essas, que se estabelecem das mais básicas até as mais complexas e demandantes.³

A partir desse entendimento, o autor determina uma divisão das necessidades em níveis que se organizam de maneira hierárquica e que formam a personalidade a partir de duas movimentações: se capazes de serem satisfeitas, as necessidades de um nível se submergem e dão lugar a novo nível de necessidades superior. Mas, se por acaso o ser humano estiver sob condições adversas que não possibilitem a satisfação das necessidades de nível mais baixo, tais necessidades permanecem como dominantes da personalidade até que sejam devidamente satisfeitas.⁴

³ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954, cap. 4-7, p. 35-105. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

⁴ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954, cap. 4-7, p. 35-105. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

Nesse âmbito, compreende-se que a superação das necessidades de níveis mais básicos, faz surgir novos valores capazes de guiar o indivíduo para caminhos antes inexplorados devido à privação de condições propiciada pela demanda de atendimento das necessidades.

Como delineado no tópico anterior, a desigualdade é fenômeno que legitima a exclusão de determinados grupos de pessoas da narrativa social e do processo de repartição dos bens e saberes. A partir da teoria de Maslow, é possível compreender por qual razão esses indivíduos vítimas da desigualdade muitas vezes possuem menores capacidades de se envolverem com questões de ordem político-jurídica.

Nota-se que indivíduos com condições e oportunidades para satisfazerem suas necessidades se tornam mais desenvolvidos mental e fisicamente. Isso porque, quanto mais avançam na hierarquia de necessidades, mais podem aumentar suas capacidades e se possibilitar experimentar as diferentes esferas da vida. Logo se tornam seres humanos que não apenas sobrevivem, e sim, vivem. Vivem inseridos em um contexto sócio-político que compreendem e dentro do qual tem a capacidade de influir. Assim reitera o autor: “Satisfazer as necessidades básicas do indivíduo, melhora não apenas seus traços estruturais, mas também, sua colocação no papel de cidadão no cenário nacional e internacional”⁵.

De acordo com o exposto – no caso de indivíduos que vivem na miséria – é perceptível que os altos níveis de desigualdades e a carência de condições materiais que possibilitam sua luta por sobrevivência, são impeditivos tamanhos para satisfação das necessidades de primeira ordem. A partir dessa compreensão, nota-se que esses grupos vulnerabilizados pelas disparidades socioeconômicas têm sua personalidade organizada de modo a focar-se na satisfação – diga-se penosa – das necessidades fisiológicas e de segurança, ou seja, de primeira e segunda ordem.

Em outros termos, indivíduos que têm seus direitos violados diariamente e que possuem grandes dificuldades em se manterem vivos de maneira digna, não possuem como uma de suas prioridades – e nem possuem a plena capacidade – de garantir seu espaço de fala e protagonismo na esfera jurídico-política. Haja vista que um ser humano na luta pela subsistência – que na maioria das vezes carece de direitos mais básicos como o direito à alimentação, à moradia digna, à segurança de sua família –, não se ocupa em pensar sobre questões como, por exemplo, a corrupção na política, o acesso ao estudo de qualidade e a construção dos dispositivos normativos. Nas palavras de Maslow, “é necessário que ele tenha

⁵ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954, p. 70. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

satisfeito uma determinada quantidade de necessidades mais elementares, para que ele seja elevado ao ponto em que seja civilizado o bastante para se sentir frustrado com os problemas sociais, morais e políticos”⁶.

Comprometimento na participação em razão do vício no processo de reconhecimento

Após a construção teórica delineada anteriormente, o objetivo do presente tópico é demonstrar mais uma forma de impacto que a desigualdade possui no desenvolvimento da personalidade humana. Para isso, a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth será utilizada com o intuito de evidenciar os prejuízos das disparidades socioeconômicas nas mais diversas facetas da vida humana: desde os relacionamentos pessoais até a capacidade individual de exercer a cidadania.

Em sua Teoria do Reconhecimento, Axel Honneth busca compreender a formação da identidade pessoal a partir do reconhecimento social. Entende-se como reconhecimento aquele processo de identificação de um indivíduo com os demais membros da sociedade. Tal processo resulta no desenvolvimento de capacidades individuais, tais como autoconfiança, auto-respeito e auto-estima, que definem a subjetividade e a medida de participação do indivíduo no cenário sócio-político.⁷

Nesse sentido, como bem elucidado por Fuhrmann, “os indivíduos e grupos só formam suas identidades e são reconhecidos quando aceitos nas relações com o próximo (amor), na prática institucional (justiça/direito) e na convivência em comunidade (solidariedade).”⁸ Sendo assim, observa-se que a perspectiva do reconhecimento gera nos indivíduos uma expectativa de serem devidamente reconhecidos em três esferas: amor, direito e solidariedade. Nesse sentido, o respeito mútuo das pretensões legítimas dos indivíduos se põe como pressuposto fundamental para que a vida em sociedade transcorra sem conflitos e para que as atividades sociais sejam realizadas segundo parâmetros de justiça e cooperação.

Partindo desse ponto de vista, entende-se que a experiência do reconhecimento é pautada na perspectiva do outro generalizado. De acordo com os entendimentos de Mead, o outro generalizado é a figura assumida pela coletividade

⁶ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954, p. 70. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018. p. 70.

⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

⁸ FUHRMANN, Nadia. *Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais*. Barbaroi, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 79-96, jun. 2013, p. 87. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05/09/2018.

social que influencia na formação das referências pessoais. Nesse ponto, percebe-se que a identidade individual toma como referência as ações e reações do outro generalizado frente às pretensões do “eu” e às dinâmicas sociais.⁹

A partir desse entendimento e da Teoria do Reconhecimento de Honneth, é possível notar que, através da perspectiva desse outro generalizado, o ser humano consegue se compreender enquanto membro de uma coletividade detentor de direitos e deveres. É nesse contexto que um indivíduo faz refletir no outro uma expectativa normativa de ver suas pretensões devidamente resguardadas. Assim estabelece o autor: “Obedecendo a mesma lei, os sujeitos de direito se reconhecem reciprocamente como pessoas capazes de decidir com autonomia individual sobre normas morais”.¹⁰

É importante destacar que o processo de reconhecimento supracitado pode ser passível de falhas e ver-se corrompido em determinadas circunstâncias. Nesse âmbito, caso o indivíduo perceba que não é levado em consideração pelos demais membros da sociedade e que suas pretensões não são respeitadas, sua expectativa normativa é rompida, resultando em uma frustração normativa e identitária. Haja vista que, assim como elucidado anteriormente, os indivíduos esperam ser reconhecidos pelos demais como ser detentor de pretensões legítimas e deveres exigíveis. No entanto, na medida em que tal reconhecimento é negado experimentam sentimentos de negligência e desprezo e são levadas a crer que a experiência de reconhecimento não é efetiva.¹¹

Nessa perspectiva, compreende-se que a negligência enfraquece o processo de reconhecimento e faz com que os indivíduos menosprezados careçam de atributos necessários à capacitá-los para participação no processo de formação de vontade. Isto porque, os vícios no processo de reconhecimento resultam em lapsos na própria formação da personalidade individual.¹²

Nota-se, então, que em uma realidade permeada pela desigualdade na distribuição de bens e saberes, os fenômenos de frustração normativa e identitária são demasiadamente frequentes. É possível compreender que os indivíduos vítimas dessas disparidades são sistematicamente deixados de fora dos processos políticos de formação de vontade. Isso ocorre em razão, primeiro, de não terem

⁹ SOUZA, Renato Ferreira de. *George Herbert Mead: contribuições para a história da psicologia social*. Psicologia & Sociedade, São Paulo, v. 23, n. 2, p.369-378, 2011. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3990983>>. Acesso em: 25/02/2019.

¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 182.

¹¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

¹² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

a devida preparação e condição material de integrarem de maneira participativa os ambientes discursivos – realidade já explicitada no tópico anterior pela hierarquia das necessidades de Maslow; e, segundo, de estarem incluídos em um sistema onde predomina a desigualdade estrutural, ou seja, onde grandes processos de marginalização social são legitimados a todo o momento.

Nesse sentido, as classes sociais relegadas a posições de menor valorização e prestígio, se veem privadas de oportunidades de se fazerem presente naqueles momentos de construção da opinião pública e dos direitos vigentes. Tal perspectiva se torna extremamente problemática, uma vez que os indivíduos – por serem formalmente parte da sociedade – serão submetidos às normativas do Estado de Direito. Ou seja, serão destinatários das normas e expectativas sociais sem poderem ter sido parte da própria construção dialética e, em tese, democrática de tais institutos sócio-jurídicos. Nesse mesmo sentido, estabelece Axel Honneth:

Para poder agir como uma pessoa moralmente imputável, o indivíduo não precisa somente da proteção jurídica contra interferências em sua esfera de liberdade, mas também da possibilidade juridicamente assegurada de participação no processo político de formação de vontade.¹³

Ainda nessa linha de raciocínio, faz-se pertinente recordar as possibilidades de frustração do processo de reconhecimento. De acordo com Axel Honneth, a experiência de reconhecimento pode ser rompida em três esferas. Em primeiro lugar, o indivíduo pode carecer de auto-respeito quando não tem seu valor reconhecido pelo restante da coletividade, ou seja, quando não é capaz de se ver como pessoa merecedora de estima e como membro autônomo da comunidade e titular de direitos.¹⁴

Em segundo lugar, vícios no processo de reconhecimento podem levar à carência do atributo da autoestima, no momento em que o indivíduo não consegue apreciar a si mesmo enquanto portador de conquistas e pretensões e enquanto ser humano valioso para o conjunto social.¹⁵

Por fim, as falhas no reconhecimento são responsáveis por impossibilitar que o indivíduo possua determinada medida de autoconfiança capaz de torná-lo apto a atuar e influir no processo de formação de vontade. Sendo assim, seres humanos que passam por processos de reconhecimento traumáticos e viciados tem sua possibilidade de ação pela garantia de direitos e pretensões limitada. Haja

¹³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 192.

¹⁴ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

¹⁵ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

vista que são sistematicamente menosprezados pelo conjunto social que opta por subjugar os membros de camadas sociais menos valorizadas, e conseqüentemente os torna incapazes de acessarem condições mínimas para a satisfação de suas necessidades.¹⁶

A partir desse panorama, nota-se que o significado da desigualdade vai muito além do entendimento que o traça como sendo ausência da igualdade. Por meio da linha de raciocínio construída nesse tópico, foi possível compreender que tal fenômeno gera impactos não só materiais, mas principalmente psicológicos. Impactos estes, que ultrapassam a esfera individual e geram problemas em toda a estrutura social. A desigualdade é capaz de fazer com que os seres humanos careçam dos elementos mais básicos para que vivam de maneira digna, retirando de seu acesso até a capacidade para integrarem de maneira ativa o campo político e jurídico.

DESIGUALDADE COMO PROBLEMA ESTRUTURAL E A MARGINALIZAÇÃO

A primeira seção apresentou o argumento de que a desigualdade é fenômeno que impede o desenvolvimento pessoal, criando barreiras para a participação sociopolítica e para a conquista e materialização de direitos. No entanto, o que falta ser discutido é o fato de que a desigualdade não está presente na sociedade por acaso: ela é um fenômeno estrutural e consciente – ou seja, atinge os interesses daqueles que estão no poder.

Nesse contexto, é possível depreender que a desigualdade se coloca como fenômeno inerente à vida em sociedade nos moldes atuais. Haja vista, que a organização social atualmente empregada se baseia na própria divisão de bens para seu funcionamento, e assim, para a manutenção da hierarquização social indevida.

Segundo essa perspectiva, faz-se possível compreender que a garantia atual de igualdade, não passa de uma garantia limitada ao plano formal. Sendo assim, o princípio da igualdade, apesar de ser um grande referencial do Estado Democrático de Direito, ainda continua a ser aplicado como um privilégio de determinados grupos de pessoas. A partir disso é possível notar que a igualdade abstrata acaba por gerar uma desigualdade fática concreta. Desigualdade que teoricamente deveria ter sido mitigada a partir da transição histórica das sociedades tradicionais para o Estado Moderno.

Assim como elucida Axel Honneth, a passagem para a Modernidade foi acompanhada pela influência das categorias pós-convencionais na formação do

¹⁶ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

direito. Isto porque, esse novo paradigma fez com que as pretensões jurídicas individuais deixassem de serem consideradas em razão da estima social, para passarem a ser compreendidas dentro de uma perspectiva de subjetividade e acordo racional.¹⁷

No entanto, a realidade atual expõe cada dia mais a arbitrariedade que permeia a aplicação do direito – que se põe muitas vezes como instrumento de domínio na mão de minorias privilegiadas. Nesse contexto, a partir do entendimento de Cattoni de Oliveira acerca do desenvolvimento do direito através da história, é possível compreender que o Direito Moderno – que era para ter se tornado autônomo frente às outras esferas institucionais (religião, moral, economia etc.) – continua a refletir determinados interesses de grupos no poder e, assim, consegue cumprir cada vez menos com seu papel de instrumento público contra majoritário.¹⁸

Isto porque, quanto mais se restringe à tutela de grupos ou papéis sociais específicos, menos se torna capaz manter um nível de abstração necessário para a manutenção de um ambiente discursivo com a coexistência de diferentes pretensões individuais. Como resultado disso, tem-se na desigualdade um reflexo da aplicação do direito atual, que opera na grande maioria dos casos em favor de uma minoria elitizada e detentora de poder e prestígio social.

Ainda em se tratando da desigualdade consciente, é possível notar que no Brasil, assim como defendido por Carbonari, a desigualdade não se apresenta como fenômeno de exceção. O país é correntemente caracterizado por sua desigualdade, que se coloca não como algo circunstancial, mas como opção estruturante. Isso porque, a desigualdade não atinge apenas pequenos contingentes populacionais desprivilegiados, mas é inerente à vida em sociedade em todas as suas esferas: abrange desde os grupos tradicionalmente marginalizados (como por exemplo, os negros e as mulheres), até classes socioeconômicas inteiras.¹⁹

Nessa perspectiva, compreende-se que esse modelo organizacional brasileiro é fruto de uma história de dominação que teve início nas épocas coloniais e que se estende até os dias atuais. O Brasil, enquanto país historicamente negligenciado passou por um processo de desapropriação cultural: com a mitigação dos saberes tradicionais e influência dos padrões internacionais, deu-se lugar a uma cultura excludente e aos modelos assimétricos de produção.

¹⁷ HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

¹⁸ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Teoria da constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012. 268p.

¹⁹ CARBONARI, Paulo César. A construção dos Direitos Humanos: uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. *Rev. Eletrônica Portas*, [s. L.], p. 5-14, 14 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.acicate.com.br/portas/artigo1.pdf>>. Acesso em: 09/05/2018.

Nesse sentido, nota-se que a desigualdade assume padrões de complexidade que vão muito além de sua correspondência com a ausência de igualdade (assim entendida como aquela detida a padrões meramente formais). O fenômeno da desigualdade reflete padrões culturais enraizados que se reproduzem em todas as escalas sociais, se tornando – como já elucidado anteriormente – um problema estrutural e altamente prejudicial para o pleno desenvolvimento dos indivíduos.

De acordo com Carbonari, tais padrões culturais assumem papéis tão consolidados na organização social que são capazes de justificar a eliminação “legítima” de grupos inteiros da narrativa social. Grupos estes que, inacreditavelmente, representam a maioria da população e são considerados como um empecilho e um inconveniente ao progresso social.²⁰

Efeito da desigualdade na capacidade para reivindicação de direitos.

A partir do panorama delineado nos tópicos anteriores buscou-se identificar alguns impactos da desigualdade: em primeiro lugar é possível elencar o efeito estrutural da desigualdade, que resulta em sua análise enquanto opção estruturante e, ainda, justificativa para a marginalização de grupos sociais inteiros. Nesse contexto, o fenômeno da desigualdade é legitimado pelas minorias que se encontram no poder. Já em segundo lugar, é possível perceber o impacto psicossocial da desigualdade. Assim entendido como a influência desse fenômeno na formação da personalidade humana e no desenvolvimento de um processo de reconhecimento válido e sadio.

De acordo com essa perspectiva, nota-se que a má distribuição de recursos e a falta de condições de acesso à divisão de bens e de saberes, resultam em um ciclo vicioso de perpetuação das condições de miséria. Isso porque, assim como delineado anteriormente, indivíduos com alta vulnerabilidade socioeconômica acabam suprimidos de capacidade para empreender lutas de conquistas de direitos. Tais grupos de pessoas são compelidos a focar suas energias e atenção na busca pela subsistência em uma realidade dominada pela lógica individualista de mercado.

Logo, vê-se que a falta de condições materiais que possibilitam a participação individual nos ambientes de tomada de decisão, faz com que as vítimas da desigualdade não se vejam como sujeitos de direitos. Isso porque, assim como explicita Honneth, o reconhecimento jurídico é pautado na perspectiva do outro,

²⁰ CARBONARI, Paulo César. A construção dos Direitos Humanos: uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. *Rev. Eletrônica Portas*, [s. L.], p. 6-7, 14 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.acicate.com.br/portas/artigo1.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2018.

uma vez que, sob a égide de um Estado Democrático de Direito, cria-se a expectativa normativa de que todos os indivíduos são iguais perante a lei e merecedores do mesmo respeito.²¹

Na situação de ausência de aplicação dos direitos formalmente garantidos – que, teoricamente, deveriam garantir iguais oportunidades e acessos – os cidadãos não conseguem se enquadrar na qualidade de seres moralmente imputáveis, que merecem um espaço de fala e intervenção na sociedade. Nesse contexto, a igualdade deixa de atingir patamares materiais e proporcionais, limitando-se tão somente às normativas positivadas nos mais diversos níveis do direito. A realidade desigual surge aí como uma prova da ineficácia da igualdade formalmente garantida.

Percebe-se, então, que sem condições reais de participação, os indivíduos menosprezados não são capazes de exigir o amadurecimento da ordem jurídica: não há participação popular, uma vez que um contingente populacional é sistematicamente violado e se vê impedido de se manifestar e contribuir com as normas criadas.

AGENDA 2030 E O OBJETIVO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Após a leitura dos tópicos previamente expostos, é possível compreender que a presente pesquisa foi construída de modo a estruturar-se em torno de um paradoxo. Isto porque a linha teórica induz a constatar-se que a ausência de materialização de direitos humanos relativos à subsistência de determinados grupos, faz com que os mesmos careçam do indispensável para suprir suas necessidades primárias e secundárias. A partir dessa realidade, pessoas veem-se privadas da possibilidade de gozarem de um desenvolvimento psicossocial sadio e tornam-se incapazes de reivindicarem seus próprios direitos.

Conclui-se então que: a carência de concretização dos direitos humanos daqueles indivíduos atingidos pela desigualdade resulta, inexoravelmente, na impossibilidade de representatividade de tais grupos na narrativa social para a reivindicação da efetividade destes mesmos direitos.

Por tal motivo, é que faz sentido sustentar a implementação de uma teoria de materialização dos direitos humanos – aí entendidos enquanto processos de luta por acesso á repartição de bens e meio excepcional de redução das desigualdades.²² É a partir da materialização dos direitos humanos que se espera que os indivíduos subjogados a posições de menor valorização social, se tornem capazes

²¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

²² FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, cap. 1-4, p. 23-113.

de promoverem seus próprios direitos e se libertem das condições degradantes em que vivem.

Como forma de se quebrar esse ciclo vicioso em torno do qual se estruturou a pesquisa, faz sentido apontar um instrumento de proteção dos direitos humanos adotado pela ONU: a Agenda 2030. Definida como um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, essa Agenda busca abarcar as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica. Para isso, estruturou-se em 2015, 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável organizados de tal forma a serem cumpridos até o ano de 2030.²³

A partir dessa perspectiva, resta-se esclarecer que a presente proposta de salvaguarda dos direitos humanos não enxerga a Agenda como um instrumento paradigmático, mas sim como meio de ação totalmente capaz de provocar mudanças de comportamento nos mais diversos níveis – alterando padrões de condutas estatais e individuais. Isto porque, tal agenda possui grande potencial para materialização de uma realidade permeada pela justiça social através da defesa do desenvolvimento sustentável.

Nesse âmbito, faz sentido ressaltar a abordagem adotada pela presente Agenda para o cumprimento de seus Objetivos. Com o ímpeto de garantir a efetividade na busca pelo desenvolvimento sustentável, o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” estabeleceu como estratégia, a abordagem integrada. Tal abordagem é fruto do entendimento firmado pelos Estados na confecção dos Objetivos e Metas, que assevera que: “Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém será deixado para trás.”²⁴

Nesse contexto, percebe-se que a abordagem adotada é aquela segundo a qual o desenvolvimento deve ser sempre pautado pelos três pilares: social, ambiental e econômico, de maneira igualitária. Em outros termos, a Agenda 2030 foi construída de modo a, teoricamente, equiparar esses três vieses e dar voz às inúmeras problemáticas que deles decorriam. Assim se vê no artigo 2º da Declaração da Agenda: “Estamos empenhados em alcançar o desenvolvimento susten-

²³ *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Criada em setembro de 2015 pelos Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede das Nações Unidas. Publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>>. Acesso em: 12/09/2018.

²⁴ *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Criada em setembro de 2015 pelos Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede das Nações Unidas. Publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Tópico 4. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>>. Acesso em: 12/09/2018.

tável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada”.²⁵

A partir da análise de tal perspectiva é necessário que se ressaltem algumas nuances da abordagem integrada. Nesse âmbito, é possível compreender que, por mais que a proposta de desenvolvimento integrado pareça atrativa em um primeiro momento – uma vez que é estruturada com base da equidade de valores – é inevitável que se estabeleça uma escala de prioridades. Isso porque, o ideário de promover o desenvolvimento simultâneo e totalmente equilibrado entre os três pilares se mostra como algo à priori quase inalcançável.

Por tal motivo, defende-se no presente trabalho uma necessidade de valorização do pilar social como meio indispensável para se concretizar o tão almejado ideário de que “ninguém será deixado para trás”, defendido no bojo da Agenda 2030.

Um dos motivos pelos quais se prioriza o desenvolvimento social recai na tendência atual de enaltecimento do pilar econômico. Como manifestações inevitavelmente políticas, os Objetivos da Agenda 2030 acabam muitas vezes sendo instrumentalizados. Nesse sentido, ressalta Dire Tladi que a conquista desenvolvimento sustentável exige que se façam trocas entre diferentes setores e que tais trocas requerem, na maioria dos casos, uma ordem de prioridades. Segundo o autor, quando confrontada com a perspectiva de integração, a realidade sócio-política atual demonstra certa preferência direcionada ao pilar econômico.²⁶

Como fruto de uma estruturação capitalista, tal tendência atual de valorização do crescimento econômico acaba por instrumentalizar muitas das ambições do desenvolvimento sustentável. Haja vista que, assim como estabelece Tladi existe uma forte tendência a se usar de preocupações sociais como meio de avançar objetivos essencialmente econômicos. Nesse sentido, acaba-se por relevar a real conexão entre os pilares e mitigar a pretensão por uma abordagem integrada e justa.²⁷

Ainda de acordo com o entendimento desenvolvido por Dire Tladi, reconhece-se que, apesar de correlacionados, o pilar econômico e social tende a se

²⁵ *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Criada em setembro de 2015 pelos Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede das Nações Unidas. Publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). art. 2º. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>>. Acesso em: 12/09/2018.

²⁶ TLADI, Dire. *Sustainable Development, Integration and the Conflation of Values: the fuel retailers case*. In: FRENCH, Duncan. *Global justice and sustainable development*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 75-88.

²⁷ TLADI, Dire. *Sustainable Development, Integration and the Conflation of Values: the fuel retailers case*. In: FRENCH, Duncan. *Global justice and sustainable development*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 75-80.

direcionar para lados opostos. Por isso, não se pode tentar efetivar o desenvolvimento sustentável dando a mesma ênfase a esses dois critérios, sob pena de se mitigar o avanço de um deles – isso é o que normalmente ocorre na atualidade: a justaposição entre valores sociais e econômicos acaba legitimando a predominância dos interesses econômicos sob justificativas pouco fundadas.²⁸

Nesse mesmo sentido, defende Joyeeta Gupta e Courtney Vegelin, que as trocas entre os pilares do desenvolvimento sustentável normalmente são estruturadas em favor das pretensões econômicas à custo de demandas sociais e ambientais. De acordo com as autoras, a utilização de termos como “crescimento sustentável” externa a visão equivocada de muitos economistas e políticos da atualidade, segundo os quais o crescimento – e não desenvolvimento – é passo necessário para a redução das desigualdades. Tal visão é uma das razões que resulta na maior valorização do pilar econômico no discurso do desenvolvimento sustentável.²⁹

Por tais motivos, é que faz sentido se estruturar o desenvolvimento sustentável pela valorização do pilar social. Isto porque, é somente a partir da conquista de condições mínimas de sobrevivência para todos os seres humanos, que se faz possível a articulação dos indivíduos para a conquista dos Objetivos dos pilares ambiental e econômico. Ainda nesse contexto, relembra-se a análise da hierarquia de necessidades de Maslow, segundo a qual os indivíduos somente conseguem se preocupar com questões de relevância política quando saírem de um “estado de necessidade” – ou seja, quando conseguirem satisfazer as necessidades de primeiro nível, tais como as fisiológicas e de segurança, coisas que só conseguirão ser alcançadas com maiores investimentos ao redor do pilar social.³⁰

Além disso, a estratégia da Agenda 2030 de conquista dos Objetivos “de baixo para cima” só pode ser efetivada a partir da adoção de outro ponto de partida: tal estratégia requer que se alcance um nível de empoderamento social que possibilite a organização da população e seu desenvolvimento ao redor dos Objetivos e Metas. Para isso, indispensável que se priorize o viés social do desenvolvimento sustentável, como forma de materialização dos direitos humanos e da justiça social.

²⁸ TLADI, Dire. *Sustainable Development, Integration and the Conflation of Values: The Fuel Retailers Case*. In: FRENCH, Duncan. *Global justice and sustainable development*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 75-80.

²⁹ GUPTA, Joyeeta; VEGELIN, Courtney. *Sustainable development goals and inclusive development*. Int Environ Agreements, Amsterdam. 18 abr. 2016, p.436-445. Disponível em: <https://pure.uva.nl/ws/files/13797608/Sustainable_development_goals_and_inclusive_development.pdf>. Acesso em: 10/10/2018.

³⁰ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper &Row, Publishers, Inc., 1954, cap. 4-7, p. 35-105. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

Em outros termos, recordando-se a análise dos impactos da desigualdade na formação e desenvolvimento da personalidade humana – traçada nos tópicos anteriores – compreende-se a urgência de se alcançar a satisfação das necessidades de primeiro nível a partir da redução das desigualdades. Essa satisfação só será possível a partir da conquista dos Objetivos que são ligados diretamente ao pilar do desenvolvimento social, tais como os Objetivos de número 1 (erradicação da pobreza) e 10 (redução das desigualdades).

Por tais razões, faz sentido delinear uma revisão crítica da Agenda 2030 a partir da necessidade de compreensão das nuances da abordagem integrada. Nesse âmbito, compreende-se que a valorização do pilar social dentro do tripé do desenvolvimento sustentável se mostra como a melhor forma de efetivamente alcançar os Direitos Humanos a partir dos Objetivos de desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com intuito de analisar os impactos psicossociais da desigualdade, a presente pesquisa foi desenvolvida de modo a abordar o fenômeno da desigualdade a partir de diversas perspectivas. Para isso, viu-se ser necessário ultrapassar aquele conceito correntemente aplicado – que a remete à simples ausência de igualdade – de tal modo a entendê-la como resultado de um processo consciente e estrutural enraizado nas organizações sociais dos dias de hoje.

A partir do desenvolvimento das seções, se torna possível compreender que a desigualdade não gera apenas impactos econômicos e não afeta exclusivamente um pequeno grupo de pessoas. Ela é um fenômeno responsável por excluir a maioria da população dos processos de tomada de decisão, mitigando suas reais pretensões. Isto ocorre, uma vez que tais indivíduos carecem de condições elementares para seu desenvolvimento pleno.

Nesse mesmo sentido, elucida Abraham H. Maslow³¹ acerca da hierarquia das necessidades. Segundo o autor, a personalidade humana é organizada de modo a florescer conforme a capacidade do indivíduo de satisfazer suas necessidades. Ou seja, quando satisfeitas, as necessidades básicas (de primeiro nível) dão lugar a outro grupo de necessidades, possibilitando, assim, a evolução da personalidade. Dentro dessa perspectiva, a desigualdade apresenta-se como um obstáculo a satisfação das necessidades e, conseqüentemente, ao desenvolvimento psicológico do indivíduo.

³¹ MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954, cap. 4-7, p. 35-105. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

Ainda nesse diapasão, de acordo com a teoria do reconhecimento de Axel Honneth³², o sentimento de ser reconhecido e aceito em sua própria natureza faz surgir no indivíduo a consciência de si mesmo e aflora sentimentos de autoconfiança, auto-respeito e auto-estima. Nesse contexto, quando deparados com situações de desigualdade, os seres humanos são confrontados com um vício no processo de reconhecimento, haja vista que presenciam uma frustração normativa e identitária, carecendo dos elementos essenciais que possibilitam sua participação ativa na esfera sócio-política.

Em razão de tal cenário, é que os direitos humanos assumem papel indispensável. É a partir da materialização dos direitos humanos que se espera que os indivíduos sujeitos a realidades desiguais sejam capazes de satisfazerem suas necessidades e, assim, de lutarem por seus próprios interesses.

Nesse mesmo sentido, conclui-se que é a partir da efetivação das normas que salvaguardam as bases elementares para a sobrevivência humana que os indivíduos tornar-se-iam capazes de ter uma experiência de reconhecimento válida, podendo assim, fazer ouvir sua voz no campo político e exigir que suas pretensões sejam abarcadas pela ordem jurídica vigente.

Por tais motivos, é que o presente trabalho optou por discutir a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Sabe-se que esse instrumento, se trabalhado por meio de uma abordagem diferenciada, pode ser capaz de valorizar o potencial humano de transformação. Isto porque, verificou-se que a abordagem integrada – atualmente empregada pela Agenda – não é suficiente para garantir, de forma mais eficaz, a proteção dos direitos humanos.

Acredita-se que ao se priorizar a consecução dos Objetivos da Agenda 2030 relacionados com o pilar social do desenvolvimento sustentável, consiga-se alcançar melhores resultados na materialização de direitos humanos. Isto ocorre, uma vez que tais objetivos se correlacionam diretamente com a redução das desigualdades e, conseqüentemente, com a garantia de um pleno desenvolvimento psicossocial dos indivíduos. Nesse sentido, defende-se que a igualdade na garantia de condições materiais e psicológicas mínimas – pilar social – seja a chave para a concretização das demais bases do processo de busca pela sustentabilidade e, assim, para a efetivação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Criada em setembro de 2015 pelos Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes, reunidos na sede das Nações Unidas. Publicada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

³² HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, seção II, p. 117-227.

(PNUD). Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>>. Acesso em: 12/09/2018

BARRAL, Virginie. *Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm*. The European Journal of International Law. v. 23, n. 2, p. 377-400, julho 2012.

CARBONARI, Paulo César. A construção dos Direitos Humanos: uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. *Rev. Eletrônica Portas*, [s. L.], p. 5-14, 14 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.acicate.com.br/portas/artigo1.pdf>>. Acesso em: 09/05/2018.

CARBONARI, Paulo Cesar. *Direitos humanos e desigualdades: uma leitura enfocada e em perspectiva da situação*. SEMINÁRIO PENSANDO UMA AGENDA PARA O BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. Brasília: Instituto de Estudos Sócio-econômicos (inesc), 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/carbonari/carbonari_dh_desigualdades.pdf>. Acesso em: 09/05/2018.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Environment and Development: Formulation and Implementation of the Right to Development as a Human Right*. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Human Rights, Sustainable Development, and the Environment. Brasília: IIDH/BID, 1992.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FUENTES, Ximena. *International law-making in the field of sustainable development; the unequal competition between development and the environment*. In: SCHRIJVER, Nico; WEISS, Friedl. International law and sustainable development – principles, and practice. Leiden: Martinus Nijhoff, 2004.

FUHRMANN, Nadia. *Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais*. Barbaroi, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 79-96, jun. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05/09/2018.

GUPTA, Joyeeta; VEGELIN, Courtney. *Sustainable development goals and inclusive development*. Int Environ Agreements, Amsterdam, p.433-448, 18 abr. 2016. Disponível em: <https://pure.uva.nl/ws/files/13797608/Sustainable_development_goals_and_inclusive_development.pdf>. Acesso em: 10/10/2018.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003. 296p.

HURRELL, A.; WOODS, N. (Eds.), *Inequality, Globalization, and World Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

MASLOW, Abraham H. *Motivation and Personality*. [s. L.]: Harper & Row, Publishers, Inc., 1954. Disponível em: <<http://www.peyc.eu/wp-content/uploads/2016/09/Motivation-and-Personality-A.H.Maslow.pdf>>. Acesso em: 29/08/2018.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Teoria da constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012. 268 p.

ROTA, Demetrio Loperena. *Desarrollo Sostenible y Globalización*. Navarra, Thomson-Aranzadi, 2003.

SEGGER, Marie-Claire Cordonier; KHALFAN, Ashfaq. *Sustainable Development, Law – Principles, Practices, & Prospects*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

SMOUTS, Marie-Claude. *Le Développement Durable: Les Termes du Débat*. Paris: Armand Colin – Dalloz, 2005.

SOUZA, Renato Ferreira de. *George Herbert Mead: contribuições para a história da psicologia social*. *Psicologia & Sociedade*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-378, 2011.

Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3990983>>. Acesso em: 25/02/2019.

TLADI, Dire. *Sustainable Development, Integration and the Conflation of Values: The Fuel Retailers Case*. In: FRENCH, Duncan. *Global justice and sustainable development*. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2010. p. 75-88.

VEIGA, José Eli da. *Sustentabilidade: A Legitimação de um Novo Valor*. São, Paulo: Senac, 2010.

WEISS, Edith Brown. *In Fairness to Future Generations. International Law, Common Patrimony and Intergenerational Equity*. Nova York: Transnational, Publishers, 1989.

Data de recebimento: 25/03/2019

Data de aprovação: 27/05/2019